



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1352 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATOS.....	2
CONVÊNIOS.....	3

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

SOLICITANTE: CPL

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra ata de julgamento de habilitação

Ementa: Recurso Administrativo interposto pela licitante WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA e SOL BRASIL SOLUÇÕES LTDA. Tempestividade. Conhecimento. Mérito. Não Provimento.

I – RELATÓRIO

01. Enviou-se, em 06.01.2020, a esta Procuradoria a CI nº 001/2020/CPL, em que consta requerimento de lavra dos membros da CPL, em que se solicita parecer jurídico sobre recurso administrativo interposto pelo licitante WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA (fl. 623/631 – protocolado em 12.12.2019) e SOL BRASIL SOLUÇÕES LTDA (fl. 632/636 – protocolado em 13.12.2019) contra ata de julgamento de habilitação (fls. 618 – realizada em 06.12.2019).

02. Foi feita remessa do PA em epígrafe, contendo 03 (três) volumes, com total de 640 folhas, acompanhado dos documentos pertinentes à análise.

03. É o sucinto relatório.

04. Em cumprimento ao disposto no art. 15, inc. I da Lei Complementar Municipal nº 11, de 09 de janeiro de 2009, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

05. De prêmio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito das colendas Secretarias Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa.

06. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

✓

07. Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento.

08. Apresentadas essas considerações preliminares, passa-se ao exame da questão.

Dos aspectos formais do processo administrativo

09. Deve os autos do processo ser regularmente iniciado, autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

10. Sobre o alcance da Lei Federal nº 9.784/1998, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciando na súmula 663/STJ, pela sua aplicação “de forma subsidiária aos Estados e municípios se inexistente norma local e específica regulando a matéria”.

11. Assim, **recomenda-se a juntada das folhas em avulsas apontadas no item 02 deste opinativo, com a devida numeração e rubrica.**

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12. De acordo com a ata de julgamento de habilitação (fls. 618), realizada em 06.12.2019, foi fixado o seguinte:

[...] O representante do consórcio observou que a licitante “SOL BRASIL” deixou de apresentar alguns documentos dos documentos dos seus administradores (Rodrigo e Humberto) conforme exigido na cláusula 8.2.1 alínea “b)” e que não foi apresentado de forma satisfatória o atestado para disposição final exigido na cláusula 8.2.4 alínea “c)” e pede a inabilitação da licitante “SAOL BRSIL”.

O representante da licitante “SOL BRASIL” alegou que o seu contrato social na cláusula nona prevê que apenas um dos sócios administradores é suficiente para representar a empresa e pediu que fosse verificado junto ao CRC do município tais documentos e que o atestado apresentado atende ao Termo de Referência alínea “d)” do item 2.1 e que apresentou um contrato com a SOLURB para disposição final de resíduos sólidos.

A CPL promoveu diligência para verificar se tais documentos encontram-se no CRC porém os mesmo não estão anexos no arquivo e sendo assim entende que muito embora considere suficiente os documentos apresentados para atender a cláusula 8.2.4 alínea “c)” a licitante “SOL BRASIL” de fato não apresentou todos os documentos conforme exigido na cláusula 8.2.1 alínea “b)” sendo por força da cláusula 8.2 do edital considerada inabilitada.

13. Irresignada, a licitante WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, às fls. 623/631, protocolou, em 12.12.2019, recurso, questionando a ata de julgamento de habilitação (fls. 618), sustentando, em suma:

- Inabilitação da licitante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMIENTAIS LTDA, por ausência de comprovação da qualificação técnica, na forma do item 8.2.4, “c.2”, quanto à destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Classe II-A).

14. Por sua vez, a licitante SOL BRASIL SOLUÇÕES LTDA, às fls. 632/636, protocolou em 13.12.2019, recurso, questionando a ata de julgamento de habilitação (fls. 618), sustentando, em suma:

- foi inabilitada por não atender a cláusula 8.2.1 “c”, no entanto, tais documentos foram apresentados pela licitante.

15. A CPL, por meio da CI nº 01/2020, informa que “constam algumas inconsistências no recurso da licitante “SOL BRASIL” onde a mesma cita item que não foi o motivo de sua inabilitação.

16. Pois bem, quanto à **tempestividade**, verifica-se que a Ata de Recebimento, Habilitação e Abertura de Prazo Recursal (fls. 618) ocorreu em 06.12.2019, sendo que os licitantes foram intimados naquela mesma sessão (fl. 618), ademais, houve publicação no DOEM nº 1335, de 09.12.2019 (fl. 619). Assim, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109, inc. I, c/c seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 tem como término o dia 13.12.2019. Logo, ambos os recursos interpostos são tempestivos, merecendo conhecimento.

17. **Quanto ao primeiro recurso**, refere-se a questionamento relacionados à alínea “c.2”, do item 8.2.4 do Edital. Ocorre que referido item foi objeto de impugnação ulterior, que culminou em sua alteração, conforme se percebe da Retificação ao adendo n. 02 ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2019 (fl. 191), conforme publicação no DOEM nº 1.330, de 02.12.2019 (fl. 195), segundo o qual:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



"Fica mantida a exigência de CAT expedido por conselho porém fica desconsiderada a exigência de volumes, excluindo-se do edital a alínea "c.2)" da cláusula 8.2.4 bem como exigências semelhantes que constem em qualquer outra parte do edital ou seus anexos."

18. Deste modo, assiste razão à CPL, não havendo que prosperar pretensão recursal da licitante WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

19. Quanto ao segundo recurso, a licitante SOL BRASIL SOLUÇÕES LTDA se insurgiu contra sua inabilitação, sustentado que foi inabilitada por não atender a cláusula 8.2.1 "c", no entanto, tais documentos foram apresentados pela licitante.

20. Ocorre que, conforme ata de julgamento de habilitação (fls. 618), realizada em 06.12.2019: "a licitante "SOL BRASIL" de fato não apresentou todos os documentos conforme exigido na cláusula 8.2.1 alínea "b)" sendo por força da cláusula 8.2 do edital considerada inabilitada".

21. Ora a licitante em questão não foi inabilitada por não atender a cláusula 8.2.1 "c", mas sim, por não apresentar os documentos necessários conforme alínea "b)" do item 8.2 do edital.

22. Assim, não que prosperar a insurgência levantada no segundo recurso.

23. Portanto, é caso de conhecimento dos recursos interpostos, pois, tempestivos, e, no mérito, não provimento, conforme fundamentação supra.

III – CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA e SOL BRASIL SOLUÇÕES LTDA.

25. À área técnica para as providências necessárias quanto à recomendação constante nos itens 12 deste opinativo.

É, s.m.j, o parecer, em caráter opinativo, à consideração superior.

Aquidauana/MS, 07 de janeiro de 2020.
ALEXANDRE DE PAULA TAMBANI
Advogado do Município

Aprovação do Parecer nº 002/2020:
Aprovo o presente parecer jurídico por seus próprios fundamentos.
Aquidauana/MS, 07 de janeiro de 2020.
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PARECER JURÍDICO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019
SOLICITANTE: CPL
ASSUNTO: Recurso Administrativo contra ata de julgamento de habilitação

DECISÃO

Nos termos da atribuição legal que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico exarado, considerando as razões e a fundamentação jurídica apresentadas pela Procuradoria-Geral do Município, com base nos motivos expostos e vinculados, entendo por HOMOLOGÁ-LO e o ACOLHO como razão de decidir.

Encaminhe-se os autos ao Núcleo de Licitação, para conhecimento e providências pertinentes.

Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 07 de janeiro de 2020.
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E NOVA DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

O município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto nº 007/2020, torna público a RETIFICAÇÃO ao RESULTADO DE HABILITAÇÃO E NOVA DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS publicado na página 2 do Diário Oficial do Município Ano VII, Edição Nº 1351, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico de MS n. 10.067 10 de janeiro de 2020 Página 107, da seguinte forma: onde se lê: "Neste ato, a CPL marca para o dia 17/01/2020 às 08:00h no recinto da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município." Leia-se: "Neste ato, a CPL marca a abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 17/01/2020 às 08:00h no recinto da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município."

Aquidauana/MS, 13 de janeiro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues
Suplente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 844/2019.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
Contratada: ALEX RODRIGUES DA CUNHA (DORGARIA MAIS VIDA)

OBJETO: COMPRA DE 30 (TRINTA) SERINGAS DE ENOXAPARINA 20 mg/0,2ml EM ATENDIMENTO AO MENOR J.V.S.A., SUBMETIDO A TRANSPLANTE RENAL, CONFORME AUTOS N.º 0000019 - 88.2017.8.12.0005

VALOR: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)

DOTAÇÃO: 19.02.2.107.0.91.00.00.00.00.01.0031

DATA DO EMPENHO: 06/01/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 10 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 845/2019.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
Contratada: PAULA ALVES DE ALBRES

OBJETO: COMPRA DE FORMULA NUTRICIONAL - PEDIASURE - SABOR BAUNILHA (LATA) 400gr PARA ATENDE O PACIENTE DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD, O MENOR L.D.DA S.E DE ACORDO COM O OFICIO 108/2019 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: R\$ 3.537,00 (três mil quinhentos e trinta e sete reais)

DOTAÇÃO: 19.02.2.096.0.30.00.00.00.00.01.0014

DATA DO EMPENHO: 06/01/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 10 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 04/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO.





PROCESSO DE DISPENSA Nº 846/2019.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
Contratada: ALIANÇA HOSPITALAR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA EUTANÁSIA DOS CÃES POSITIVOS PARA A DOENÇA (LEISHMANIOSE), TENDO EM VISTA QUE A LEISHMANIOSE É UMA ZOONOSE QUE APRESENTA RISCO DE VIDA HUMANA.
VALOR: R\$ 2.844,64 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO: 19.02.2.109.0.30.00.00.00.00.01.0014
DATA DO EMPENHO: 06/01/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.
Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 10 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 11/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2020.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TIPO AMBULÂNCIA, SAMU, PLACA QAB 5676 MERCEDEZ BENZ - ANO E MODELO 2018, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E A AMBULÂNCIA, SAMU, PALA HSH 5793 FIAT DUCATO FURGÃO MAX ANO 2009 - MODELO 2010, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, AS MESMAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 12.728,90 (doze mil setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.2.096.3.3.90.00.00.00.00.01.0031

DATA DO EMPENHO: 06/01/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.
Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 13 de janeiro de 2020.

CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

PROC. ADM. Nº 113/2017

Pregão Presencial Nº 094/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CONTRANSIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 103/2018.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a R\$ 45.291,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais) totalizando o valor global inicial em R\$ 93.762,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), do Contrato 103/2018.

Fica prorrogado o prazo da vigência 27/11/2019 até 26/11/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Contransin Indústria E Comércio Ltda - Me – Rep. Eduardo Gabriel de Souza

Aquidauana - MS, 22 de novembro 2.019.

Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

PROC. ADM. Nº 002/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO DL Nº001/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA- CIEE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo da vigência previsto nas Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato Administrativo nº 001/2017, conforme artigos 65, II, d, §1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Fica acrescido ao valor global inicialmente contratado o valor de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais).

O valor global do Contrato Administrativo 001/2017 passa a ser de R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais).

Fica prorrogado o prazo de vigência com início em 12/01/2020 e término em 11/01/2021.

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Termo Aditivo estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Administração

Funcional/Atividade: 04.122.0201.2008 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0000 – Outros serviços pessoa jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – Rep. Cláudio Rodrigo de Oliveira.

Aquidauana - MS, 19 de dezembro de 2019.

